PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA OS CARGOS DE ASSISTENTES JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei complementar cria 3 (três) cargos de assistentes jurídicos, de provimento em comissão, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Natureza do Cargo e Demais Definições

Art. 2º - Os Assistentes Jurídicos atuarão sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município (PGM), sem legitimidade para representação em processo judicial, e serão comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

COMPETÊNCIA

Art. 3°. A competência dos cargos de Assistentes Jurídicos será assim distribuída:

I – Um cargo de assistente jurídico será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, prestando-lhe assistência jurídica, acompanhando todo o processo legislativo municipal, bem como realizar a análise jurídica dos processos administrativos e congêneres.

II – Um cargo de assistente jurídico será vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, prestando assessoria jurídica diretamente ao respectivo secretário, sendo de sua competência, ainda, a análise jurídica de contratos, convênios e outros atos jurídicos não judiciais, prestando assistência jurídica

consultiva ao setor de licitações e demais Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal.

III – Um cargo de assistente jurídico será vinculado à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, prestando assessoria jurídica diretamente ao respectivo secretário, sendo de sua competência, ainda, a análise jurídica e consultiva referente ao setor de tributos e ao setor de recursos humanos da Administração Municipal.

IV - Demais atribuições inerentes ao cargo.

DA NATUREZA JURÍDICA DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

Art. 4º - Os cargos de assistentes jurídicos são de provimento em comissão, sendo estatutários na forma da Lei Complementar n° 60/2009, e estão subordinados tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, inclusive para fins do que contido na Lei Complementar n° 159, de 07 de agosto de 2015.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Aplica-se aos assistentes jurídicos da procuradoria Geral do Município, no que couber, a Lei Federal Nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil)

Art. 6º - A remuneração dos cargos de Assistentes Jurídicos da Procuradoria Geral do Município observará o disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, o disposto na Lei Complementar n° 51/2009, no que couber, e o disposto na Lei Complementar n° 159, de 07 de agosto de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Cargos	**Código**	**Remuneração**	**Quantidade**
Assistente Jurídico	CC-5	R$ 5.100,00	3

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 06 de fevereiro de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM 006/2024

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 06 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Vereador
GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **CRIA OS CARGOS DE ASSISTENTES JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Projeto de Lei em comento se faz necessário tendo em vista que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina declarou inconstitucional os cargos de Subprocuradores-Gerais do Município de Santo Amaro da Imperatriz, tendo em vista que, no entendimento daquele egrégio Tribunal, em resumo, os subprocuradores não teriam legitimidade para representação em processos judiciais.

Logo, o presente projeto de lei não aumenta o número de cargos da procuradoria, mas somente faz uma reestruturação em conformidade com a legalidade e a constitucionalidade inerentes ao caso em concreto, mantendo o número de assistentes jurídicos já existentes.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL